

Publicitação

Deliberação do Conselho Diretivo do ICNF

Criação da Zona de Intervenção Florestal de São Francisco da Serra

Por requerimento apresentado no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., adiante designado ICNF, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, veio, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, e 27/2014, de 18 de fevereiro, pedir a criação de uma zona de intervenção florestal (ZIF).

Encontrando-se cumpridas as formalidades legais, nomeadamente as previstas no artigo 10.º do indicado Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, na sua atual redação, o Conselho Diretivo de ICNF, reunido em 3 de novembro de 2016, deliberou, em conformidade com aquele pedido e ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do referido Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, proceder à criação da Zona de Intervenção Florestal de São Francisco da Serra (ZIF n.º 181, processo n.º 294/15-ICNF), com a área de 5137 hectares, englobando vários prédios rústicos da freguesia de São Francisco da Serra, do município de Santiago do Cacém, com os limites constantes da planta anexa.

A gestão da Zona de Intervenção Florestal de São Francisco da Serra é assegurada pela ASFOALA – Associação de Produtores Florestais do Alto Alentejo, com o NIF 507552199 e sede na Rua C, Lote 22, Zona Industrial da Salgueirinha, 7400-909 PONTE DE SOR.

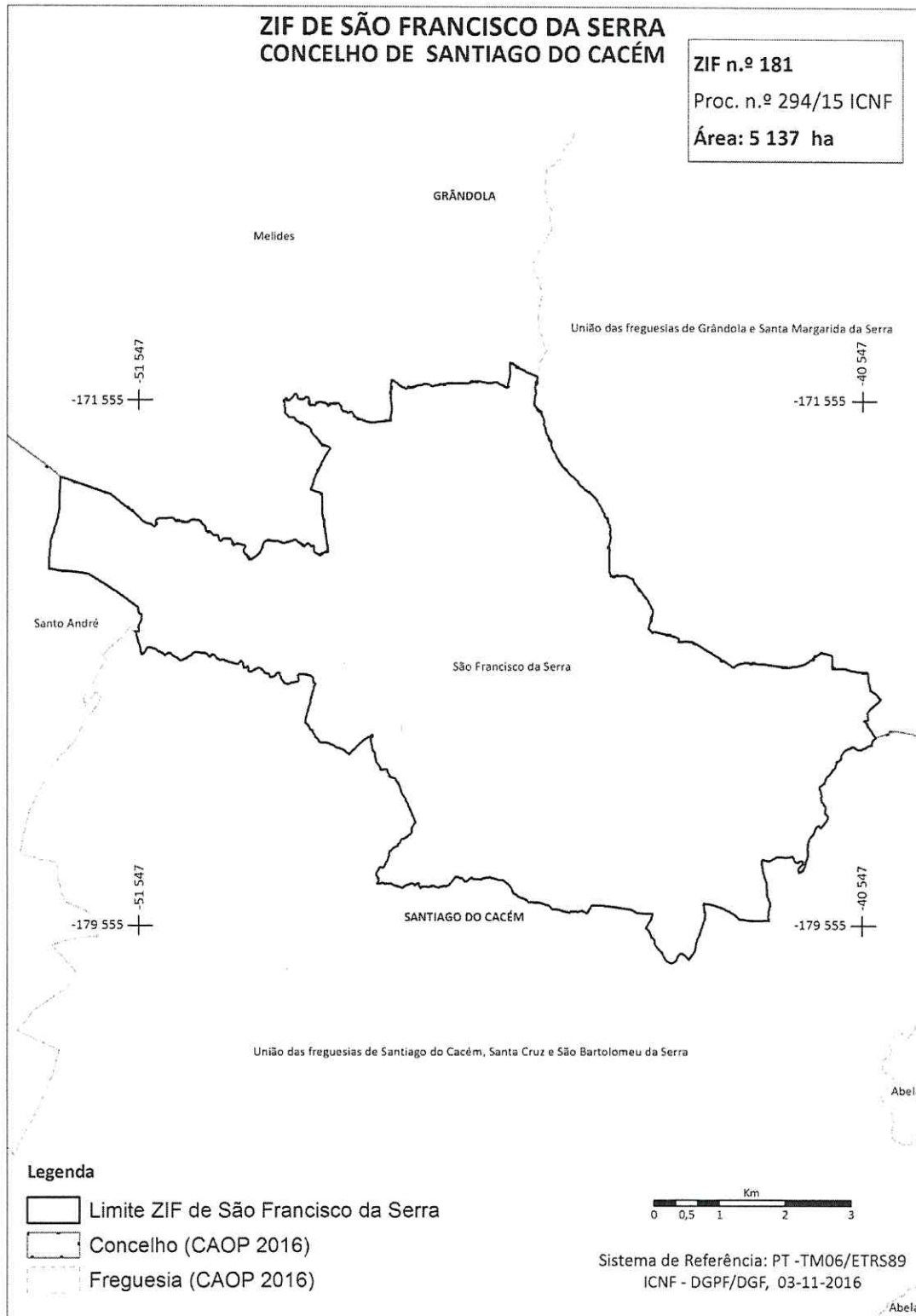
Lisboa, em 9/11/2016

O Presidente do Conselho Diretivo do ICNF,



(Rogério Rodrigues)

Planta a que se refere a presente publicação



25